



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 017/2025

EMENTA: INSTITUI A VERBA
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO":

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, ora denominada Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais. **Emenda 002/2025 aprovada em 19/03/2025.**

§ 1º - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o caput deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º - A verba de que trata esta Resolução tem natureza indenizatória e não integra a remuneração do vereador.

§ 3º - A Mesa Diretora fica autorizada a realizar a atualização monetária anual do valor da cota, com base no IPCA.

§ 4º - A verba de que trata esta Resolução será concedida igualmente a todos os vereadores, sendo expressamente vedada qualquer tipo de distinção.

Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM de que trata esta Resolução será concedida mediante requerimento firmado pelo parlamentar, dirigido ao Gabinete da Presidência, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - No requerimento a que se refere o caput deste artigo, o vereador autorizará o desconto em sua folha de pagamento de caráter remuneratório dos valores correspondentes ao devido ressarcimento à Câmara Municipal de São Gonçalo em caso de ausência da prestação de contas no prazo regulamentar ou glosa na prestação de contas.

§ 2º - A liberação da CEAPM condiciona-se à apresentação da prestação de contas referente ao mês anterior, sendo expressamente vedado o seu adiantamento ou a acumulação para o uso do mês subsequente dessa verba.

Art. 3º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM atenderá as seguintes despesas, que deverão ser realizadas dentro do Território Nacional, e atreladas à atividade parlamentar, desde que comprovado, e exclusivamente para os parlamentares:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E

LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018.

I – Passagens aéreas e terrestres e hospedagem; até o limite mensal inacumulável de 60% do valor da CEAPM;

II – Serviços e produtos postais, até o limite mensal de 10% do valor da CEAPM;

III – Serviço de táxi, serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede, que estiverem legalmente em operação no País, transportes públicos, desde que não utilizado no mês o transporte mencionado no inciso IV deste artigo, até o limite mensal de 10% do valor da CEAPM;

IV – Serviços de Locação de Veículos de representação, desde que não utilizado no mês os serviços de transporte mencionados no inciso III deste artigo, até o limite mensal de 40% do valor da CEAPM;

V – Combustível para o veículo automotor de propriedade do Vereador ou locado no nome do Vereador ou pela Câmara Municipal de São Gonçalo, até o limite mensal de 15% do valor da CEAPM;

VI – Despesa com 1(uma) linha de telefone móvel, desde que o serviço não seja fornecido pela Câmara Municipal de São Gonçalo, até o limite mensal de 5% do valor da CEAPM;

VII – Divulgação de sua atividade parlamentar respeitadas as vedações de leis eleitorais por meio de serviços gráficos, criação de conteúdo digital, impulsionamento de mídia, assessoria de imprensa e comunicação e monitoramento da atividade parlamentar em redes sociais, até o limite mensal de 90% do valor da CEAPM;

VIII – Participação em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada, até o limite mensal de 10% do valor da CEAPM;

IX - Pedágio e estacionamento, desde que não utilizado no mês o transporte mencionado no inciso III deste artigo, até o limite mensal de 5% do valor da CEAPM;

Parágrafo único: As despesas enumeradas neste artigo sempre deverão ser ordenadas pelo parlamentar, vedada a delegação, observando que as Notas Fiscais devem estar, obrigatoriamente no nome do parlamentar, sempre emitida dentro da validade e sendo referente ao mês de competência do recebimento da CEAPM;

Art. 4º - A utilização da CEAPM se dará por meio de:

I - Conta Corrente para movimentação exclusiva para os pagamentos das despesas relativas à CEAPM;

II - Os pagamentos devem ser realizados por meio eletrônico, Cartão de Débito, transferências bancárias com destinatário identificado e PIX;

III - É vedado saque na conta corrente para pagamento em espécie;

IV - É vedado o pagamento através de Cartão de Crédito.

Art. 5º - Os valores relativos à CEAPM serão transferidos mensalmente o qual deverá ser creditado na conta prevista no art.4º, inciso I.

Art. 6º - O parlamentar deverá prestar contas das despesas, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, após o término do mês de competência, ao setor de Prestação de Contas de CEAPM, que após análise, enviará o processo para a Controladoria desta Casa, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis.

Art. 7º - É vedada a acumulação de saldo da CEAPM de um mês para outro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E

LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018.

Art. 8º - Os saldos das contas deverão ser integralmente restituídos à Câmara Municipal de São Gonçalo e comprovados na Prestação de Contas.

Art. 9º - A prestação de contas das despesas será apresentada no prazo previsto no art 6º, não sendo superior a 30 dias do recebimento, contendo o extrato bancário do período, o formulário padrão assinado pelo Parlamentar anexo II e III, que neste ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o material foi recebido ou a serviço prestado;

II - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§1º - As despesas relativas à CEAPM são de caráter indenizatório.

§2º - As despesas deverão ser comprovadas por documentos originais, quitados e em nome do Parlamentar, acompanhada do pertinente comprovante de quitação.

§3º - Os documentos a que se referem o parágrafo anterior deverão estar isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - Nota Fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade e referente ao mês de competência do recebimento da CEAPM;

II - bilhete de passagem;

III - recibo, desde que observada a regularidade fiscal, na hipótese de prestação de serviços de taxi ou Uber devendo o documento conter a identificação o beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como indicação do número da permissão para a exploração do serviço.

§4º - Caberá ao Parlamentar, através de seu Gabinete, elaborar a Prestação de Contas com os documentos originais:

I- planilha de gastos;

II - extrato da conta bancária;

III - documentos fiscais originais;

IV – Modelo do Anexo II e III desta Resolução.

§5º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.

§ 6º - Não se admitirá a utilização da CEAPM para ressarcimentos de despesas relativas a bens fornecidos e prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Parlamentar, ou seus parentes até terceiro grau, cabendo ao Parlamentar a respectiva verificação.

§ 7º - A não prestação de contas da CEAPM por um período superior ao estabelecido no "caput" deste artigo implicará a suspensão automática de seu repasse.

§ 8º - É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês, sendo o prazo para aprovação da prestação de contas de até 20 (vinte) dias úteis.

§ 9º - No caso de prestação de contas em valor superior ao limite mensal estabelecido no "caput" do art. 1º desta Resolução, o valor excedente deverá ser custeado pelo parlamentar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E

LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018.

§10 - No último dia útil do semestre financeiro, os saldos não utilizados deverão ser integralmente restituídos à Câmara Municipal de São Gonçalo, observando a respectiva conciliação bancária.

§ 11 - O não recolhimento ou a não comprovação no prazo implicará na suspensão automática do repasse até a respectiva regularização.

§ 12 - A Controladoria desta Casa Legislativa fiscalizará os gastos apenas no que tange a regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamentar responsabiliza-se pela compatibilidade do objeto gasto com a legislação, bem como atestar expressamente a observância dos parâmetros estabelecidos neste Ato mediante declaração escrita conforme anexo II.

§ 13 - A validação da despesa mencionada no parágrafo anterior não implica manifestação da Controladoria desta Casa quanto à observância de normas eleitorais nem quanto à tipicidade ou ilicitude dos gastos realizados.

§ 14 - Não se admitirá a utilização de CEAPM para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos e prestados por empresas ou entidades da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Parlamentar, ou seus parentes até o terceiro grau, ou com servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de São Gonçalo, cabendo ao Parlamentar a respectiva verificação.

§ 15 - A Câmara publicará mensalmente, no Portal da Transparência, a planilha analítica da prestação de contas de cada gabinete, com o detalhamento dos gastos realizados e respectivos comprovantes fiscais ou equivalentes.

Art. 10 - Será realizado o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º - Poderá ser solicitado ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o Requerente regularizará as pendências no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento da prestação de contas e reembolso do valor custeado não comprovado.

§ 3º - As validações já realizadas não impedem nem delimitam em definitivo a ocorrência de apurações ulteriores pelos demais setores desta Câmara Municipal de São Gonçalo ou entes e órgãos externos, dado a especialidade e peculiaridade dos gastos.

Art. 11 - Serão glosados pela Câmara Municipal de São Gonçalo e devolvidos os documentos:

I – sem valor fiscal;

II – não originais, em primeira via;

III – com prazo de validade expirado e que não seja do mês de competência do recebimento da CEAPM;

IV – com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

V – não emitidos em nome do Vereador;

VI – sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E

LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018.

VII – sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota fiscal;

VIII – cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;

IX – emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;

X – em desacordo com o disposto no art. 4º desta deliberação;

XI – em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;

XII – com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;

XIII – relativos a quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;

XIV – que apresentem divergência quanto a:

a) endereço;

b) atividade econômica;

c) nome fantasia ou razão social;

d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ -, CPF, inscrição estadual ou municipal;

Parágrafo Único – O caso de despesa glosada que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa Diretora, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 12 - O direito a utilização da CEAPM se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 13 - A CEAPM não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro convertida em pecúnia ou associada ainda que parcialmente, a outros beneficiários, verbas ou cotas.

Art. 14 - Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 15 - As despesas decorrentes deste ato correrão a conta do orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo.

Art. 16 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 19 de
março de 2025



PIERO CABRAL
Presidente